



GRUPO PARLAMENTAR

## **PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV/1.ª (Governo)**

**Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno**

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

#### **«Artigo 1.º**

##### **Objeto**

[Redação da Proposta de Lei]

#### **Artigo 2.º**

[...]

Os artigos **3.º, 10.º, 12.º, 24.º, 25.º, 35.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 63.º a 65.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 111.º, 112.º, 114.º, 127.º, 129.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 159.º, 173.º, 179.º, 180.º, 182.º, 183.º, 185.º, 186.º, 189.º, 191.º, 196.º, 206.º, 207.º, 208.º-B, 209.º, 211.º, 251.º, 252.º, 252.º-A, 255.º, 257.º, 269.º, 277.º, 278.º, 285.º, 305.º, 313.º, 344.º, 345.º, 354.º, 371.º, 424.º, 460.º, 461.º, 466.º, 485.º, 497.º, 500.º, 501.º-A, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º e 515.º** do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 3.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [Eliminar].**

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 10.º

[...]

**1 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**2 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**3 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**4 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**



GRUPO PARLAMENTAR

[...]

#### Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

**6 – O disposto no número anterior é designadamente aplicável em caso de invocação de qualquer prática discriminatória no acesso ao trabalho ou à formação profissional ou nas condições de trabalho, nomeadamente por motivo de gozo de direitos na parentalidade, da licença do cuidador informal e da opção por regimes de trabalho flexível.**

7 - [Redação da Proposta de Lei].

8 - [Redação da Proposta de Lei].

#### Artigo 35.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

- i) [...];
- j) Dispensa no âmbito dos processos de adoção e de acolhimento familiar;
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...].

**2 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

[...]

Artigo 106.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) Termo **certo** estipulado ou a duração previsível do contrato, se este for celebrado a termo **incerto**;
  - f) [...];

- g) [Redação da Proposta de Lei];
- h) O valor, a periodicidade e o **meio** de pagamento da retribuição;
- i) [Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho];
- j) [...];
- l) O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se houver;**
- m) [...];
- n) [Redação da Proposta de Lei];
- o) A duração do período experimental, se aplicável;**
- p) [Redação da Proposta de Lei];
- q) No caso de trabalho intermitente, a informação **sobre o número anual de horas ou o número anual de dias de trabalho.**
- r) [Redação da Proposta de Lei];
- s) **[Eliminar].**

4 - [Redação da Proposta de Lei].

5 - [...].

#### Artigo 107.º

[...]

1 - [...].

2 - [Redação da Proposta de Lei].

**3 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**4 - A informação constante dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deve ser comunicada ao trabalhador em suporte papel ou em formato eletrónico, no prazo de um mês contado a partir do início da execução do contrato.**

**a) [Eliminar];**

**b) [Eliminar].**



GRUPO PARLAMENTAR

5 - [Redação da Proposta de Lei].

6 - [Redação da Proposta de Lei].

Artigo 108.º

[...]

**1 - Se o trabalhador cujo contrato de trabalho seja regulado pela lei portuguesa exercer a sua actividade no território de outro Estado por período superior a um mês, o empregador deve prestar-lhe, por escrito e até à sua partida, as seguintes informações complementares:**

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

**e) [Novo] Retribuição a que tem direito nos termos da lei aplicável no Estado de acolhimento;**

**f) [Novo] Subsídios inerentes ao destacamento e reembolso de despesas de viagem, de alojamento e de alimentação, quando aplicável;**

**g) [Novo] Sítio oficial na Internet do Estado de acolhimento, criado nos termos da legislação específica aplicável ao destacamento.**

**2 - A informação referida na alínea b) ou c) ou e) do número anterior pode ser substituída por referência a disposições de lei, instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou regulamento interno de empresa que regulem a matéria nela referida.**

**3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.**

**4 - [Eliminar].**

**5 - [Eliminar].**

[...]



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 111.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**4 - [Eliminar].**

Artigo 112.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...]:

3 - [...].

4 - [...].

**5 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**6 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**7 - [Eliminar].**

**8 - [Eliminar].**

[...]

Artigo 129.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

**k) Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente, não concorrência com a atividade desenvolvida pelo empregador, conflito de interesses, segurança e saúde, impossibilidade de respeitar os limites máximos de duração média do trabalho semanal ou do descanso mínimo entre dois períodos de trabalho consecutivos.**

2 - [Redação da Proposta de Lei].

3 - [Redação da Proposta de Lei].

[...]

Artigo 143.º

[...]

**1 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

2 - [...].

3 - [...].

[...]

Artigo 173.º

[...]

1 - [...].





GRUPO PARLAMENTAR

2 - [...].

**3 - [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

[...]

Artigo 180.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**4 - [Eliminar].**

**5 - [Eliminar].**

[...]

Artigo 206.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...]

**c) Trabalhador com filho entre os três e os seis anos, que apresente declaração de que o outro progenitor exerce atividade profissional e está impossibilitado de prestar a assistência.**

5 - [...].

[...]

Artigo 208. Bº

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]:

a) [...];

b) [...];

**c) Trabalhador com filho entre os três e os seis anos, que apresente declaração de que o outro progenitor exerce atividade profissional e está impossibilitado de prestar a assistência.**

14 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

[...]

Artigo 251.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**4 – [Novo] A retribuição relativa às faltas por motivos por falecimento de descendente ou equiparado no 1.º grau na linha reta é suportada pela entidade empregadora até ao 5º dia, e pela segurança social, a partir do 6º dia de falta.**

[...]

Artigo 257.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 - [Eliminar].**

**4 - [Eliminar].**

[...]

Artigo 424.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [Eliminar].**

2 - [...].

Artigo 460.º

[...]

**[Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho]**

[...]

Artigo 485.º

[...]

**[Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho]**

Artigo 497.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

**5 – [Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho].**

**6 - [Eliminar].**



GRUPO PARLAMENTAR

[...]

Artigo 515.º

[...]

**[Eliminar PPL e manter Redação da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho]»**

**Artigo 3.º**

**Alteração à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro**

O artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [Redação da Proposta de Lei].

3 - [Redação da Proposta de Lei].

**4 - As autorizações previstas nos n.ºs 2 e 3 têm uma validade máxima de cinco anos e devem ser decididas no prazo máximo de um mês após apresentação do pedido.**

5 - [Redação da Proposta de Lei].

**6 - Nos termos do número anterior, o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral pode solicitar parecer a autoridades ou entidades competentes no âmbito do processo de decisão, sem prejuízo do cumprimento do prazo referido no n.º 4.**

7 - [Redação da Proposta de Lei].»

#### **Artigo 4.º**

##### **Alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro**

Os artigos **2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º-A, 17.º, 21.º, 25.º, 28.º, 29.º, 31.º** e **59.º** da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 – [Eliminar PPL e manter redação da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro]:**

**a) [Eliminar];**

**b) [Eliminar].**

4 - O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável nas situações previstas **nos artigos 175.º, 180.º** e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 147.º do Código do Trabalho.

[...]

Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

**2 - [Eliminar PPL e manter redação da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro].**

3 - [...].

[...]

Artigo 28.º

[...]

**1 – [Eliminar PPL e manter redação da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro].**

2 - [Redação da Proposta de Lei].

**Artigo 29.º**

[...]

1 - A autoridade administrativa competente comunica **antes da acusação**, através de suporte informático com aposição de assinatura eletrónica simples, nomeadamente através do sistema de notificações eletrónicas previsto no artigo 23.º-A do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, a descrição sumária dos factos imputados, com menção das disposições legais violadas, e a indicação do valor da coima calculada.

2 - [Redação da Proposta de Lei].

3 - [Redação da Proposta de Lei].»

[...]

**Artigo 5.º**

**Alteração ao Código dos Regimes Contributivos**

Os artigos 29.º e 243.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

**[Eliminar PPL e manter redação do Código dos Regimes Contributivos]»**

[...]

**Artigo 6.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro**



GRUPO PARLAMENTAR

Os artigos 13.º, 14.º, **17.º, 24.º, 28.º, 30.º, 32.º** e 36.º do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 – [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro].**

Artigo 24.º

[...]

**[Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro]**

Artigo 28.º

[...]

1 - [...]:

**a) [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro];**

**b) [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro];**

c) [...];

**d) Ocorrendo alteração substancial das circunstâncias de vida familiar do empregador que torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, designadamente **quando** tenha cessado a necessidade de assistência para a qual o trabalhador foi contratado;**

**e) [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro].**





GRUPO PARLAMENTAR

- 2 - [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro].
- 3 - [Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro].
- 4 - [...].
- 5 - [Eliminar].

Artigo 30.º

[...]

[Eliminar PPL e manter redação do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro]»

[...]

Artigo 8.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho**

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [Eliminar].
- 4 - [Eliminar].»

[...]

«Artigo 13.º

## **Aditamento ao Regime Geral das Infrações Tributárias**

**[Eliminar]»**

[...]

**«Artigo 14.º**

### **Aditamento ao Código do Trabalho**

São aditados ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, os artigos 10.º-A, 10.º-B, **12.º-A**, 89.º-A, 101.º-A a 101.º-E, **338.º-A**, **498.º-A** e 500.º-A, com a seguinte redação:

**«Artigo 12.º-A**

[...]

**[Eliminar]**

[...]

**Artigo 338.º-A**

[...]

**[Eliminar]**

**Artigo 498.º-A**

[...]

**[Eliminar]»**

[...]



GRUPO PARLAMENTAR

**«Artigo 17.º**

**Aditamento ao Código de Processo do Trabalho**

**[Eliminar]»**

**[...]»**

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2022

Os Deputados do PSD,